



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA,
QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA FCC COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA-ME.**

PROCESSO Nº 00087.000476/2014-41

CONTRATO Nº 80/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhora **CLAUDIA REGINA BONALUME**, portadora da Carteira de Identidade nº 1032453688 SJS-RS e do CPF nº 428.642.830-34, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FCC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 12.251.894/0001-71, com sede na Rua dos Tucumãs, nº 601, Loteamento Açai, Macapá-AP, CEP: 68.908-899, telefone nº (96) 99186-3890 / fax nº (96) 3115-4181, neste ato representado pelo Senhor **GEAN LOPES RODRIGUES**, CPF nº 965.264.402-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 052/2014 consoante consta do Processo nº 00087.000476/2014-41, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículo com motorista, para atender as necessidades do Escritório da Secretaria Geral da Presidência da República na cidade de Altamira – Pará, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 052/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 052/2014 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Encaminhar ao Escritório da Secretaria-Geral/Altamira/COTRAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ficha cadastral devidamente preenchida com todas as informações dos motoristas do quadro da empresa (nome, filiação, identidade, CPF, endereço, categoria, tempo e validade da habilitação, juntamente com 2(duas) fotografias 3x4 atualizadas, bem como dos motoristas que frequentemente prestam serviço na condição de “freelancer”.
- 9) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, de forma que o veículo utilizado esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- 10) Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do Escritório da Secretaria-Geral/Altamira, trajados com as vestimentas correspondentes ao Item 4.4.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital, identificados por crachá.
- 11) Substituir o motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da **CONTRATANTE** ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 12) Manter os funcionários sob os vínculos empregatícios, exclusivos da empresa, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- 13) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e a boa técnica nos serviços, assim como as normas da **CONTRATANTE**;
- 14) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação de trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que registrados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 15) Prestar os serviços, objeto do presente termo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transportes de passageiros;
- 16) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista colocado à disposição da **CONTRATANTE**, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;
- 17) Fornecer ao gestor do contrato, cópia autenticada dos documentos do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Em caso de troca do veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto a **CONTRATANTE**.
- 18) Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contatados;
- 19) Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATANTE**, um preposto idôneo, com poderes para representar a empresa em tudo que se relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;



- 20) Manter um sistema de plantão 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento aos serviços solicitados.
- 21) Efetuar o pagamento dos salários até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e vales transportes aos empregados, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, ou seja, cumprir a legislação trabalhista e social;
- 22) Dispor do quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 23) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, pedágios, estacionamento, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total, limpeza, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência;
- 24) Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas requisições de veículos autorizadas pelos funcionários da **CONTRATANTE** credenciados, não sendo aceitas requisições incompletas;
- 25) Fornecer aos motoristas os meios de comunicação de propriedade da empresa tais como: telefones celulares, rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitidas ligações a cobrar para a Contratante;
- 26) Repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com abastecimento, estacionamento e pedágios.
- 27) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 052/2014.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato e seus anexos;
- 2) Realizar o pagamento a empresa, em conformidade com o contrato, da importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa;
- 4) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 5) Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 6) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 7) Comunicar a empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;



- 8) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria fornecida pela empresa;
- 9) Emitir as autorizações de execução de serviços numeradas sequencialmente e assinadas pelo responsável pelo serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Discriminação	Qtd	Marca/Modelo	Valor do Km da franquia	Valor do Km excedente	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	VEÍCULO UTILITÁRIO VERSÃO PICK-UP, com cabine dupla, motor no mínimo 2.5, no mínimo 121 cv, movido a diesel, tração 4x4, capacidade para 05 pessoas, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player, cor preta ou prata, com GPS, Zero Km ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação ou até 40.000 quilômetros rodados, neste caso, será observado o critério que ocorrer primeiro. Franquia Mensal: 3.000 km. Franquia Anual: 36.000 km	1	TOYOT A HILLUX	2,98	2,09	8.940,00	107.280,00

Subcláusula Primeira – No detalhamento dos serviços consignado no caput deverá constar: locação de xxx (quantidade); veículo - tipo XXX, para atendimento ao escritório da Secretaria-Geral em Altamira, no período XXX - totais de “km rodados” - e número do contrato mantido com a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



Subcláusula Terceira – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.



Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

I₀

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Primeira – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

Subcláusula Segunda – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 107.280,00 (cento e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, correrão à conta do PTRES: 060138; ND: 339033 e Nota de Empenho: 2015NE800696, de 11 de março de 2015.



Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura do contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia **no valor de R\$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no **Item 2 da Cláusula Décima** deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **na execução do objeto** do presente edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 3) Multa de até **20% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de **30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) Multa de **2% (dois por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 6) Multa de **0,07% (zero vírgula zero sete por cento)** ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**, em 4 (quatro) ou mais serviços, obtiver Nota de Avaliação igual ou inferior a 7 (sete) relacionado ao Acordo de Nível de Serviço, mediante solicitação do respectivo gestor do contrato;
- 7) Multa de até **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor a que der causa pela reincidência das infrações previstas no **Item 8 desta cláusula**, referentes ao Acordo de Nível de Serviço, excetuando-se a situação prevista no item anterior;
- 8) Além das sanções acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas sobre o valor dos serviços do Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme indicados abaixo.



	ITEM DO SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO LOCADORA/MOTORISTA	PONTOS PERDIDOS= INFRAÇÃO
01	Apresentação dos motoristas	Apresentar os motoristas com os trajes indicados no termo	Deixar de apresentar os motoristas em conformidade com os trajes indicados no termo	1 Ponto por empregado
02	Agilidade na Prestação dos serviços	Apresentar veículo equipado com GPS	Deixar de apresentar veículo com GPS	2 Pontos por ocorrência
03	Vida útil dos veículos	Apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem abaixo de 40.000 Km	Deixar de apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem acima de 40.000 Km	3 Pontos por ocorrência
04	Cumprimento das especificações do veículo	Apresentar o veículo de acordo com as especificações quando solicitados pelo Escritório da Secretaria-Geral/Altamira.	Apresentar veículo fora das especificações	4 Pontos por ocorrência
05	Apresentação do veículo com suas características originais	Apresentar veículo com as características originais de fábrica	Deixar de apresentar veículo com as características originais de fábrica. Exemplo de infração: engate, do tipo esportivo, com teto solar, de aluguel (táxi), com inscrições a título de propaganda, movidas ou equipadas para utilização de gás GNV.	2 Pontos por ocorrência
06	Conservação dos veículos	Apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	Deixar de apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	3 Pontos por ocorrência
07	Condição diária de apresentação dos veículos	Apresentar, diariamente, o veículo limpo, abastecido e com o tanque cheio e manutenção em dia.	Deixar de apresentar diariamente o veículo limpo, abastecido e com tanque cheio e manutenção em dia.	3 Pontos por ocorrência
08	Cadastro de veículo	Apresentar veículo em nome de pessoa jurídica	Deixar de apresentar veículo em nome de pessoa jurídica	1 Ponto por ocorrência
09	Pronto atendimento dos serviços	Disponibilizar o veículo nos horários, datas e locais pré-estabelecidos	Não disponibilizar o veículo nos horários, datas e locais pré-estabelecidos.	4 Ponto por ocorrência
10	Manter cadastro de motoristas atualizado (o encaminhamento da relação de motorista se dará no início do contrato devendo ser atualizada pela empresa sempre que houver mudança de pessoal)	Encaminhar ao Escritório da Secretaria-Geral/Altamira/COTRAN, tão logo a contratada receber a Ordem de Serviço, ficha cadastral dos motoristas, tanto os do quadro da empresa quanto dos contratados na condição de "freelancer", e mantê-lo atualizado, em razão da rotação de pessoal.	Deixar de encaminhar ficha cadastral dos motoristas, contendo: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, cópia da CNH, bem como não apresentar tais documentos dos motoristas que não constam no cadastro prévio, mas forem designados para o serviço	1 Ponto por ocorrência.

el Bony



11	Fornecimento de equipamento	Fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o servidor responsável. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	Deixar de fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o servidor responsável. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	3 Pontos por ocorrência
12	Atestados de capacidade dos motoristas (a solicitação dos atestados de capacidade física e mental atende a determinação contida no art. 3º da resolução nº 168/04 do CONTRAN)	Apresentar os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de "freelancer".	Deixar de apresentar a cada 6 meses durante a vigência do contrato, os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de "freelancer".	1 Ponto por ocorrência
13	Cumprimento de obrigações Securitárias	Disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	Deixar de disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	2 Pontos por ocorrência
14	Disponibilizar recursos financeiros	Providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	Deixar de providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	2 Pontos por ocorrência

Subcláusula Primeira – O resultado, ou seja, a nota de avaliação do Acordo de Nível de Serviço será calculado pela quantidade de dias de serviços prestados (QD) dentro do prazo de trinta dias.

Nota de Avaliação onde:

$$NAM = \sum \left(\frac{14 - (PP/QD)}{14} \right) \times 10$$

(*) QD: Quantidade de dias

PP: Pontos perdidos

Número de itens avaliados

Nota de Avaliação	Penalidade
≥ 9,0	Isento de aplicação de multa
8,0 ≤ NA < 9,0	Abatimento de 3 % da fatura dos serviços
7,0 < NA < 8,0	Abatimento de 5 % da fatura dos serviços
≤ 7,0	Abatimento de 10% da fatura dos serviços

Subcláusula Segunda – Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais



cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Terceira – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quinta - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Sexta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Oitava – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Nona – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima Primeira – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Décima Segunda – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Terceira – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Quarta – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Quinta – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Sexta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 20 de março de 2015.



CLAUDIA REGINA BONALUME
Diretora de Recursos Logísticos da
Presidência da República



GEAN LOPES RODRIGUES
FCC Comércio e Serviços Ltda-ME

12.251.894/0001-74
FCC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Tucumã, 601
Bairro: Acai - CEP: 68.908-899
Macapá-AP